

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22 , de 04 de junho de 2013.

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS CAMPOS – CENTRO DO IF FLUMINENSE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A PORTARIA IFF Nº 43 DE 11 DE JANEIRO DE 2012, ESTABELECIDADA PELA REITORIA, PUBLICADA NO D.O.U. DE 13/01/2012

CONSIDERANDO:

- a Lei no 10.861 de 14 de abril de 2004 art. 6º inciso I;
- o Parecer no 4 de 17 de junho de 2004 da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES);
- a Resolução no 1 de 17 de junho de 2010.

RESOLVE:

Regulamentar a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense *Câmpus* Campos Centro.

Art.1º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é responsável pela concepção do Projeto Pedagógico de cada Curso Superior do IF Fluminense Campus Campos-Centro e tem, por finalidade, a elaboração, a execução e a constante avaliação do mesmo.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante é constituído:

- I- pelo Coordenador do Curso (presidente);
- II- de, no mínimo, 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do Curso, além do Coordenador Acadêmico do Curso;
- III- de, pelo menos, 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- IV- por professores em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral, sem qualquer tipo de afastamento ou licença regulamentada.

Art. 3º. Os membros do NDE, com exceção do Coordenador Acadêmico, serão eleitos pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 03 (três) anos, respeitando os critérios definidos no Art.2º.

§ 1º É assegurada a renovação parcial de seus membros, a fim de garantir a continuidade no processo de acompanhamento do Curso.

§ 2º A modificação da composição dos membros do NDE poderá ser efetivada mediante solicitação do Diretor de Ensino e/ou do Coordenador Acadêmico do Curso e/ou de uns dos membros e enviada ao Colegiado do Curso para apreciação.



§ 3º A nomeação dos membros do NDE deve ser oficializada pelo Diretor Geral do campus.

Art.4º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades dos cursos superiores, de exigências do mundo do trabalho (regionalização), afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- b) estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do Curso;
- d) conduzir os trabalhos de re-leitura curricular nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, na perspectiva interdisciplinar, para apreciação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado do Curso;
- f) analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares, fornecendo indicativos para apreciação pelo Colegiado do Curso;
- g) promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada Curso e seus respectivos Projetos Pedagógicos;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando à Coordenação Acadêmica do curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário, bem como a redistribuição de recursos disponíveis nos laboratórios e demais ambientes de aprendizagem, ficando a cargo do Coordenador Acadêmico as providências de execução.

Art 5º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de desempate;
- b) representar o NDE junto aos órgãos da Instituição;
- c) encaminhar as proposições do NDE aos setores competentes da instituição;
- d) designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da Instituição.

Art 6º. O NDE reunir-se-á, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou, diante da limitação deste, pelos órgãos superiores do Instituto Federal Fluminense câmpus Campos-Centro, de acordo com o que dispõe o seu Regimento.

Art 8º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 04 de junho de 2013.


Jefferson Manhães de Azevedo
Diretor Geral
câmpus Campos Centro
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE
JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO
Diretor Geral
câmpus Campos - Centro